



EDITAL Nº 042/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022 - SRP

PROCESSOS Nº 5024, 6088, 6074 e 6087/2022

ABERTURA: 29/11/2022 - 09:00H





CAPÍTULO I - PREÂMBULO

PROCESSOS Nº 5024, 6088, 6074 e 6087/2022 **PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 042/2022 - SRP

EDITAL Nº: 042/2022

REGIDO PELA LEI N°: Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais n°s 1.719/2017 e 1.868/2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n°s: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar n° 123/06 e 128/08, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

RUA CÉSAR VIEIRA, Nº 105 – CENTRO – PORCIÚNCULA/RJ

DATA E HORA: 29/11/2022 às 09:00 HORAS

(entrega dos envelopes e início de abertura dos mesmos)

O MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde realizará no dia 29 de novembro de 2022, às 09:00 horas a licitação na modalidade Pregão Presencial, em sessão pública na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, objetivando à futura e eventual **aquisição de medicamentos e materiais médicos (remanescentes dos Pregões 25, 27, 28 e 29/2022)**, conforme as especificações descritas nos Processos Administrativos nº 5024, 6088, 6074 e 6087/2022 ambos da Secretaria Municipal de Saúde, e no **ANEXO I** (Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Sr. Érick Francisco Moraes Ferreira e a Sr.ª Marcela Ferreira da S. O. Rosa, designados pela Portaria nº 242/2021, e será regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos Municipais nºs 1.868/2018 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus ANEXOS.

CAPÍTULO 2 – OBJETO

- **2.1** Constitui objeto da presente licitação, à futura e eventual **aquisição de medicamentos e materiais médicos (remanescentes dos Pregões 25, 27, 28 e 29/2022)**, conforme as especificações descritas nos Processos Administrativos nº 5024, 6088, 6074 e 6087/2022 ambos da Secretaria Municipal de Saúde, e no **ANEXO I** (Termo de Referência), parte integrante do presente Edital.
- **2.2** Será fornecido programa para elaboração da cotação na entrega do edital, presencialmente e disponibilizado para download no site, onde será obrigatório o uso e fornecimento da proposta utilizando deste recurso, com intuito de inibir erros de digitação, divergência de valores bem como totalizadores dentre outros erros na elaboração da proposta.
 - **2.2.1** A proposta deverá ser impressa utilizando este programa, datada e assinada e entregue lacrada dentro do envelope "01".





- 2.2.2 No caso de apresentação de mais de uma proposta, será considerada a proposta de menor valor.
- **2.2.3** O licitante deverá informar no campo Observação/Marca, o nome do Fabricante do produto ofertado. Em caso de fabricação própria, deverá o licitante preencher com o nome da Empresa. A ausência da informação implicará na desclassificação do item para a empresa.
- **2.2.4** O arquivo digital salvo pelo programa, deverá ser entregue em formato digital (CD/DVD ou pendrive) lacrado no envelope "01" junto com a proposta do item 2.2.1.
- **2.2.5** As mídias digitais (CD/DVD ou pendrive) entregues no item 2.2.4, serão devolvidos após utilização dos arquivos (importação dos dados).

CAPÍTULO 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** A participação na licitação objeto do presente é facultada a todas as empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaça as condições e exigências contidas neste Edital.
- 3.2 Não poderão participar desta licitação:
 - 3.2.1 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 9º da Lei 8.666/93;
 - **3.2.2** pessoas físicas e jurídicas suspensas temporariamente de participação em licitação e impedidas de contratar com o Município, ou declaradas inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, dos Municípios, Distrito Federal e suas autarquias ou fundações, valendo a participação nesta licitação como expressa declaração de inexistência de tais impedimentos, sob as penas previstas no parágrafo único do artigo 97 da Lei n°. 8.666/93;
 - 3.2.3 empresas em estado de falência e
 - 3.2.4 consórcios.
- **3.3** Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.
- **3.4** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

CAPÍTULO 4 – ENTREGA DOS ENVELOPES

"DOS ENVELOPES "PROPOSTA COMERCIAL" E "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

- **4.1** Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:
- **4.1.2** O Pregoeiro concede as participantes uma tolerância de até 10 (dez) minutos, após o horário fixado para realização da licitação, para entrega dos envelopes, os quais não serão recebidos ou aceitos após este limite de tempo.

LOCAL: Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ.

DATA: 29 de novembro de 2022.

HORÁRIO: 09:00 horas.

Rua César Vieira, 105 - Centro - Tel 22 3842 1388 — Cep. 28 390-000 - Porciúncula-RJ e-mail: pregão@porciuncula.rj.gov.br — site oficial: www.porciuncula.rj.gov.br





4.1.3 – Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIUNCULA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022 - SRP
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
EMPRESA:
e
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022 - SRP
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EMPRESA:

4.2 – A Comissão Permanente de Pregão não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação", que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local e horário definido neste Edital.

CAPÍTULO 5 – DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, com poderes para formular ofertas e lances de preços a menor e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto ao Pregoeiro, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente. (**com cópia**).

5.1.1– Por credencial entende-se:

- a) a habilitação do representante, mediante procuração com firma reconhecida em cartório;
- b) o documento comprobatório de capacidade para representar a empresa no caso de titular da mesma ou sócio administrador. (Ex. Contrato Social) e
- c) cópia do RG e CPF do representante.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: Para fins de verificação da outorga mencionada na alínea "a", o representante da empresa deverá apresentar, em conjunto com a procuração, Cópia do Contrato Social e última alteração, se houver.

- **5.2** A licitante deverá apresentar, no ato da abertura da licitação, declaração expressa "de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos neste certame licitatório". Modelo **ANEXO IV.**
- **5.3** O documento de credenciamento e a declaração mencionada no subitem anterior deverão ser entregues separadamente dos envelopes de "**DOCUMENTAÇÃO**" e de "**PROPOSTA**".
- 5.4 O credenciamento será realizado pelo Pregoeiro, após a abertura da sessão.
- **5.5** O representante legal da licitante, quando tratar-se de Pessoa Jurídica, que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a sessão de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão.





- **5.5.1** Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 5.6 O documento de credenciamento deverá obedecer ao MODELO do ANEXO III.

5.7 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEOUENO PORTE

5.7.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no ato da abertura da licitação, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VII**).

CAPÍTULO 6 - PROPOSTAS COMERCIAIS

- **6.1** As propostas comerciais deverão ser preenchidas por meio mecânico ou impressos, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:
 - **6.1.1** Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa preponente Pessoa Jurídica;
- **6.1.2** Nome, número do RG, endereço, telefone e fax, se houver, do prestador de serviço Pessoa Física:
- **6.1.3** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- **6.1.4** Prazo de entrega do objeto não superior ao estabelecido no Capítulo 14, contados em dias úteis a partir da homologação;
- **6.1.5** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.
- **6.1.6** O licitante deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto ofertado, indicando a marca, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- **6.2** No ato da entrega dos Documentos e dos Envelopes "01" e "02" a licitante deverá apresentar também sua "Proposta Digital" em um dispositivo de armazenamento de dados, tipo Pen Drive, CD gravável tipo R/RW ou DVD, conforme software fornecido pela **PMP** como forma de agilidade dos trabalhos do certame licitatório, o qual, a referida "Proposta Digital" deverá estar devidamente preenchida, contendo as mesmas marcas/modelos, preços unitários e totais da sua Proposta Escrita, sendo, de sua inteira responsabilidade o seu fiel e perfeito preenchimento. O seu descumprimento não será motivo para desclassificação.

OBSERVAÇÕES:

a) Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, contendo, **preferencialmente**, duas casas decimais após a vírgula, entretanto, quando for necessário, serão aceitas até quatro casas, inclusas todas as taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos e quaisquer acréscimos que se fizerem necessários à perfeita propositura dos preços a serem ofertados.





- b) Em caso de divergência entre os valores unitários e totais do item, O Pregoeiro considerará para efeito de julgamento, o valor unitário, providenciando a devida correção do valor global;
- c) Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá a importância expressa por extenso.
- d) Estando presente à sessão representante do licitante, a falta de assinatura poderá ser sanada no ato de constatação do fato, desde comprovados os poderes do representante para tal.
- e) Pequenas falhas ou defeitos na apresentação das propostas, não comprometendo a legalidade do certame, serão resolvidas pelo Pregoeiro.

6.3 - DA DESCLASSIFICAÇÃO

- Serão desclassificadas:
- **6.3.1-** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preços manifestantes inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os mercados e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- **6.3.2** Propostas com valor global superior ao limite estabelecido pela Administração Municipal.

CAPÍTULO 7 – HABILITAÇÃO

- **7.1** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada conforme artigo 32, da Lei nº 8.666/93:
 - ► em original;
- ▶ por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, devidamente autenticada por cartório competente, publicação em órgão da Imprensa Oficial e ou por servidor da Administração Pública;
- ▶ todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no Art. 32 da Lei nº 8.666/93, inclusive com a autenticação feita pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio, na própria sessão, mediante a apresentação dos originais.
- ► As certidões, declarações ou quaisquer outros documentos valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 7.1.1 Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.
- 7.1.2 No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ser detentora da proposta/lance de menor valor, esta deverá apresentar TODA a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. A falta de algum desses documentos acarretará em sua Inabilitação.
- 7.1.3 Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar, para apresentar sua documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até encontrar a proponente que atenda, integralmente, os requisitos de habilitação exigidos no Edital.





7.1.4 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos

A regularidade da habilitação do licitante será confirmada por meio da análise ainda dos seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados no envelope documentos de habilitação, a saber:

7.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- →a) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- →b) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade simples;
- →c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração, com cópia do RG e CPF de todos os sócios. Caso os responsáveis pela administração não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração.
- →d) No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.
- →e) Em se tratando de Fundações, apresentar certidão de regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado de sua constituição.

7.3- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- →a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida;
- →b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- →c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, no domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, comprovada da seguinte forma: a) a comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional. b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débito relativo ao ICMS (RJ) acompanhada da CN da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução conjunta PGE/SER n° 33/2204. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débito relativo ao ISS;
- → d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal de Porciúncula;
- → e) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);
- →f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Lei nº 12.440/2011, artigo 642-A);





7.3.1 – Microempresas e empresas de pequeno porte:

- 73.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, em especial, as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014;
- 73.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 73.13 A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINACEIRA:

- → a) Para comprovação da qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar:
- I Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - a) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com termo de abertura e encerramento e devidamente autenticado pelo órgão competente na forma da Lei.
- II Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedido pelo distribuidor da sede da licitante; no máximo em prazo não superior a 90 (noventa) dias, anterior à data da licitação.

7.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- →a) Para efeito da comprovação da qualificação técnica a empresa licitante deverá apresentar juntamente com os outros documentos de habilitação, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (neste caso, com firma reconhecida em cartório), que comprove que a licitante já forneceu materiais da mesma natureza, ou que já prestou serviço com as mesmas características do objeto, com qualidade e pontualidade, com indicação do (s) objeto (s) fornecido (s) ou do(s) serviço (s) prestado à entidade emissora, ciente a licitante que a comprovação da documentação em tela poderá a qualquer tempo ser requerida ou analisada;
- **7.6** Juntamente com os documentos referidos neste capítulo (CAPÍTULO 7 HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação as seguintes declarações e certificados:
- **7.6.1** Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 e posteriores alterações.





- **7.6.2** Licença sanitária de Funcionamento para Medicamentos Comum e Especial (Portaria nº 344/01), Produtos para Saúde, saneantes e cosméticos expedida pela Autoridade Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da empresa licitante, renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade.
- **7.6.3** Certificado de Regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do domicílio ou sede da empresa licitante, anexando também a Declaração de Habilitação do Farmacêutico.
- **7.6.4** Alvará da sede da empresa participante, habilitando-a ao exercício da atividade objeto do presente Edital.
- **7.6.5** Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal. (**MODELO ANEXO V**).
- **7.6.6** Declaração de que a empresa não possui, em seus quadros funcionais, nenhum trabalhador menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.984 de 27 de outubro de 1.999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**MODELO ANEXO VI**).

CAPÍTULO 8 – SESSÃO DO PREGÃO

8.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão pública do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

- **8.2.** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **8.2.1** O Pregoeiro classificará o autor da oferta de valor mais baixo e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- **8.2.2** Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- **8.2.3** Poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma, multiplicação e/ou quaisquer outros erros considerados meramente formais.
- **8.2.4** A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.
- **8.2.5** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".
- **8.2.6** Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.





LANCES VERBAIS:

- **8.3** Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais. Esclarecendo que os lances mínimos serão exigidos pelo pregoeiro no ato da licitação, tendo por base menor preco apresentado.
- **8.3.1** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- **8.3.2** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- **8.3.3** Se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- **8.3.4** Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro até nova sessão de continuidade do julgamento.
- **8.3.5** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que tiver apresentado o menor preço, para confirmação das exigências habilitatórias constantes no Edital.
- **8.3.6** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

JULGAMENTO E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

- **8.4** O critério do julgamento será: **MENOR PREÇO POR ITEM, item 01 ao 61.** Sendo certo que o **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS** serão os preços unitários e globais, em face dos preços paradigmas estipulados pela Administração Municipal.
- **8.4.1** Os lances deverão ser ofertados, sendo aceitas propostas que reduzam o preço ofertado na proposta escrita. No encerramento dos lances verbais o pregoeiro verificará se os valores ofertados estão compatíveis com o estabelecido no preço de referência, <u>negociando até a aceitabilidade da proposta.</u>
- **8.4.2** Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- **8.4.3** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- **8.4.4** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- **8.4.5** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.





- **8.4.6** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, para o qual apresentou proposta.
- **8.4.7** Na situação prevista no item 8.4.6, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o menor preço.
- **8.4.8** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, pelos licitantes presentes, bem como por outras pessoas que eventualmente estejam assistindo a sessão pública.
- **8.4.9** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolada, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.
- **8.4.10** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas s propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas, nos termos do art. 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

9 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- **9.1** Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma MPE e se houver proposta apresentada por licitante devidamente declarado como MPE, igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:
- **9.2** Será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE;
- **9.3** O novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances e solicitado pelo pregoeiro, sendo permitida apenas à MPE, apta a exercer o direito de preferência, ofertar nova proposta, de valor inferior ao preço ofertado pela empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE;
- **9.4** Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5%, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital;
- **9.5** Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, será realizado sorteio público para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta;
- **9.6** Na hipótese de nenhuma MPE não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como MPE que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada.





CAPÍTULO 10 - RECURSOS

- **10.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar de imediato e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, sendo certo que o pregoeiro, neste ato, indicará os efeitos em que será recebido, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **10.2** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra- razões no prazo de 03(três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante implicará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- **10.5** − O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos do Município e comunicado a todos os licitantes via fax ou e-mail ou mediante ofício c/ recibo.
- **10.6** Os recursos a as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser instrumentalizados em autos apartados aos do processo principal e entregues no Serviço de Protocolo, localizado na sede da Prefeitura, das 8 h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.
- **10.7** Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Sr^o Prefeito Municipal, ou pessoa a esse fim devidamente outorgada, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

CAPÍTULO 11 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **11.1** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 11.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao(s) licitante (s) vencedor (es) do procedimento licitatório e homologará a licitação.
- **11.3** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata no prazo definido em Edital; e
- **11.4** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar seu termo na Ata, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI do art. 4º da Lei 10.520/2002.
- **11.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à Assinatura da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO 12 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o seu termo na Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme minuta constante no **ANEXO I** do presente, em observância ao previsto na proposta aceita e sob a égide da legislação pertinente a matéria.





- **12.2** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 12.3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata ou recuse-se a assiná-la no prazo e condições estabelecidos, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e a qualificação dos mesmos, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **12.4** O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata, dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que poderá ser via fax ou e-mail ou mediante ofício c/ recibo.
- 12.5 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- **12.6** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- **12.7** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- **12.8** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- **12.9** No presente objeto, o Órgão Gerenciador, no caso em tela a Secretaria de Saúde, designará Servidor ou Comissão para gerenciamento da Ata de Registro de Preços e serão admitidas adesões de não partícipes ou caronas, nos moldes do Decreto nº 1.776/2017 e nos termos abaixo.
- 12.9.1– Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida a autoridade competente, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços, com os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos à ordem de classificação.
- 12.9.2— As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **12.9.3** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 12.9.4— Fica permitido, desde que comprovada, demonstrada e justificada a viabilidade econômica, financeira e operacional, as adesões pela Administração Pública Municipal as Atas de Registro de Preços de órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ou Federal, e ainda a estas de órgãos de Administração Pública Municipal da mesma unidade federativa.





12.10 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata. Sendo certo quer a validade da Ata de Registro de Preços não poderá exceder doze meses e não se limitará ao exercício financeiro da Administração, conforme art. 15 da Lei 8.666/93, em seu § 3°, inciso III.

CAPÍTULO 13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:
- a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);
- b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional.
- 13.2 Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicarse-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n º 8.666/93.
- 13.3 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMP-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n °8.666/93.
- **13.4** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada dirigindo a Tesouraria da Secretaria de Saúde.
- **13.5** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.
- **13.6** O pagamento será efetuado conforme descrição do subitem 13.1, mediante a entrega correta das peças e apresentação de nota fiscal devidamente fiscalizada e assinada no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando a entrega dos produtos.
- **13.7** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

CAPÍTULO 14 - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA

14.1 - O prazo de fornecimento dos produtos será de até 05 (cinco) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da PMP-RJ.





- **14.2** O(s) medicamento(s) e material(is) solicitado(s) deverá(ão) ser entregues no Serviço de Almoxarifado vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no período matutino compreendido entre 8h e 17h, de 2ª à 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Porciúncula. As entregas deverão obedecer ao cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Saúde em dias e horários.
- **14.3** O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1° do art. 57 da Lei Federal no 8.666/93, devidamente autuado em processo.
- 14.4 A nota fiscal deverá acompanhar cada entrega e descrever detalhadamente o produto fornecido.

CAPÍTULO 15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 A recusa do adjudicatório em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do ora estabelecido em Ata, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Administração:
 - 15.1.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - **15.1.2** multas:
- **15.1.3** Cancelamento do Registro sujeitando-se o Detentor da Ata ao pagamento de indenização a Administração por perdas e danos;
- 15.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- **15.1.5** Indenização à Administração da diferença de custos para procedimentalização de nova Ata de Registro de Preços ou da convocação de remanescente;
- **15.1.6** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 15.2 A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos materiais em atrasos, por dia de atraso no fornecimento dos materiais.
- 15.2.1 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata.
- 15.3 As sanções previstas neste CAPÍTULO poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Detentora da Ata, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

EXTENSÃO DAS PENALIDADES

15.4 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, na Ata e demais cominações legais.





CAPÍTULO 16 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **16.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital de Licitação por irregularidade na aplicação das Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 16.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO 17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A participação nesta licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente este Edital, aceitando integralmente suas normas e que obteve da Municipalidade, através do Setor de Licitações, as informações que solicitaram.
- **17.2** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 17.3 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 17.4 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase dos atos que integram o certame licitatório, promoverem diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos bens ou mercadorias ofertados, bem como solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 17.5 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 17.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão.
- 17.7 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **17.8** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **17.9** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.
- **17.10** A nulidade do procedimento licitatório induz à da Ata, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.
- 17.11 No caso do desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **17.12** O original deste Edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.
- **17.13 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.





CAPÍTULO 18 – DO VALOR

18.1 – O valor global máximo estimado para a eventual e futura aquisição dos produtos é de R\$ 555.342,71 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos), assim elencados, item 01 ao 61. Com verba proveniente dos recursos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, que custeará a eventual e futura aquisição, sendo, portanto, a principal fonte pagadora, a qual custeará a aquisição do objeto da presente licitação e que passa a integrar amplamente este Edital na modalidade de PREGÃO.

CAPÍTULO 19 - DO EDITAL E SEUS ANEXOS

- **19.1** O Edital e seus ANEXOS poderão ser obtidos na sala da Comissão Permanente de Pregão, sito à Rua César Vieira, nº 105 Centro Porciúncula/RJ, no site da Prefeitura Municipal de Porciúncula e no site da Prefeitura de Porciúncula www.porciuncula.rj.gov.br, bem como quaisquer informações que os licitantes julgarem necessárias pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388, de 2ª à 6ª feira no horário de 13:00 às 16:30 horas e pelo e-mail pregao@porciúncula.rj.gov.br.
- 19.2 Este edital possui 08 (oito) ANEXOS, sendo: ANEXO I Termo de referência; ANEXO II Minuta da Ata de Registro de Preços; ANEXO III Modelo de credenciamento; ANEXO IV Declaração de Cumprimento dos requisitos de habilitação; ANEXO V Declaração de inexistência de fato impeditivo e ANEXO VI Declaração de não empregar menores de 18 anos; ANEXO VII Modelo de declaração de ME ou EPP e ANEXO VIII Modelo de recibo do Edital.
- **19.3** Acompanham este Edital os seguintes anexos:
 - **ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA;
 - ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A SER FIRMADA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E O LICITANTE VENCEDOR;
 - **ANEXO III** MODELO DE CREDENCIAMENTO;
 - ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
 - ANEXO V DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILTAÇÃO;
 - **ANEXO VI** DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES;
 - ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP;
 - ANEXO VIII MODELO DE RECIBO DO EDITAL

Porciúncula - RJ, 07 de novembro de 2022.

JOAO CESAR HONORIO DA SILVA PREGOEIRO





PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2022 - SRP - PROCESSOS Nº 5024, 6088, 6074 e 6087/2022.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de medicamentos e materiais médicos (remanescentes dos Pregões 25, 27, 28 e 29/2022), para atender as necessidades:

DO(DA) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1- JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação tem por objetivo relicitar os itens frustrados nos Pregões 025/2022 (aquisição de medicamentos para atender a demanda dos pacientes da Unidade Mista de Saúde), 027/2022 (aquisição de medicamentos para atender a demanda de medicamentos judiciais e programa CIAME - Centro Integrado de Atendimento ao Menor Excepcional), 028/2022 (aquisição de materiais médicos para atender a demanda dos usuários das Unidades de Saúde do Município) e 029/2022 (aquisição de medicamentos da Farmácia Básica para atender a demanda dos usuários das Unidades de Saúde do Município), tendo em vista que:

- A Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- A lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.
- A Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;
- A Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde.

Considerando ainda que a assistência a saúde prestada pela Unidade Mista de Saúde, os medicamentos e insumos se fazem necessários para dar continuidade aos atendimentos, bem como, a realização dos procedimentos específicos de cada serviço. Visto que a Unidade Mista de Saúde atende demanda livre de casos de urgência e emergência não podendo desta forma haver falta de insumos e medicamentos que sem os quais não possam colocar os usuários atendidos em risco de morte por falta dos medicamentos e insumos.

Considerando que a necessidade de fornecimento dos medicamentos por força de decisão judicial, para cumprimento das decisões liminares bem como das sentenças definitivas em face do Município de Porciúncula, asseverando que o fornecimento também por força judicial dever ser realizado de forma contínua e ininterrupta, por serem medicamentos de uso frequente e totalmente necessários para a manutenção preventiva e corretiva da saúde dos mesmos.

Rua César Vieira, 105 - Centro - Tel 22 3842 1388 — Cep. 28 390-000 - Porciúncula-RJ e-mail:pregão@porciuncula.rj.gov.br — site oficial: www.porciuncula.rj.gov.br





Assim como a exigência do Ministério da Saúde para o fornecimento dos medicamentos relacionados na relação RENAME, como também ser de grande e evidência relevância o fornecimento dos medicamentos constantes na relação REMUME, ambos com finalidade de abastecimento da Farmácia Básica do Município para distribuição de forma gratuita aos cidadãos porciunculenses, por serem medicamentos de uso frequente e totalmente necessários para manutenção preventiva e corretiva da saúde do mesmos.

2-DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo, a **aquisição de medicamentos e materiais médicos** (**remanescentes dos Pregões 25, 27, 28 e 29/2022**), para atender a demanda de pacientes pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da ata de registro de preços, conforme especificações constantes do item 03 deste termo de referência.

2.1- Indicar as unidades que serão atendidas com a aquisição dos materiais: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3- DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

As especificações mínimas, as unidades de medida dos medicamentos e a quantidade a ser adquirida estão descritas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1.	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, 250 ML	BOLSA	2600
2.	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, 500 ML	BOLSA	3600
3.	AMINOFILINA 24 MG/ML, 10 ML	AMP	400
4.	INIBINA 5MG/ML, 2ML - USO PARENTA	AMP	200
5.	POLISOCEL, SOLUÇÃO DE GELATINA 3,5%, 500ML, SISTEMA FECHADO	BOLSA	10
6.	RANITIDINA 25MG/ML 2ML - IM/IV	AMP	2400
7.	SOLUÇÃO OFTÁLMICA ANESTÉSICA	VIDRO	10
8.	SORO RINGER LACTADO, 500ML	BOLSA	4.200
9.	AGULHA DESCARTÁVEL 30 X 8, CX C/ 100 UNID.	CX	42
10.	AGULHA HIPODÉRMICA 13 X 4,5 , CX COM 100	CX	246
11.	AGULHA TAM 21 G X 11,4 COM 100 UNI	CX	20
12.	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 CM, PCT COM 12 UNID. DE 1 MT	PCT	74
13.	BANDEJA PARA PROCEDIMENTO EM AÇO INOX 30X20X 4CM	UND	27
14.	BANDEJA PARA PROCEDIMENTO EM AÇO INOX 41X30X 4CM	UND	27





		CINCULA	
15.	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 10X100 PAPEL GRAU CIR ÚRGICO	UND	300
16.	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO NORMAL (B-BRAUN)	UND	480
17.	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10 CM X 4,5 M CX/ 24	CX	180
18.	ESTANTE EM PP P/40 TUBOS DE ENSAIO 21MM	UND	20
19.	KIT REVELADOR	CX	20
20.	KIT FIXADOR	CX	15
21.	LENÇOL DE PANO	UND	110
22.	POVIDINE TÓPICO	LTS	180
23.	PROTETOR FACIAL PVC	UNID	60
24.	SACO PARA LIXO HOSPITALAR INFECTANTE, 50 LITROS, COM 100 63 X 80 CM	PCT	8600
25.	SACO PARA VÔMITO	UND	120
26.	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250MG + 62,5MG/5ML - 100ML	FRAS	3.000
27.	TIORIDAZINA 10MG	COMP	3.000
28.	TIORIDAZINA 25MG	COMP	9.000
29.	ACIDO TIOCTICO 600MG	COMP	600
30.	BIMATOPROSTA 0,01% + TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,15% + TIMOLOL 0,5% - 5ML COLÍRIO	FRAS	50
31.	BIMATOPROSTA 0,03% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% C OLÍRIO	FRAS	50
32.	CLOZAPINA 100MG	COMP	2.700
33.	FERROCARBONILA (COMO FERRO ELEMENTAR) 120 MG + ASSOCIAÇÕES Ferrocarbonila(com ferro) 120mg+nitrato de tiamina 4mg+riboflavina 1 mg+cloridrato de piridoxina 1mg+cianoco balamina 25mcg+nicotinamida 10mg+ácido fólico 2mg+p antotenato de cálcio 2mg.	СОМР	1.800
34.	DULOXETINA 60MG	COMP	3.000
35.	LISINA + CICLOBENZAPRINA 125/5MG	COMP	1.350
36.	EZETIMIBA 10MG	COMP	1.200
37.	FLUFENAZINA 25MG/ML - 1ML	AMP	4.000
38.	BISGLICINATO FERROSO + ÁCIDO FÓLICO 150/5MG	COMP	1.500





39.	FERRO AMINOÁCIDO QUELATO 30MG/ML + ÁCIDO FÓLI CO 0,2MG/ML - 30ML	FRAS	30
40.	GABAPENTINA 600MG	CAPS.	1.500
41.	HIDROXICLOROQUINA 400 MG Comprimido	СОМР	1.200
42.	IVABRADINA 5MG	COMP	900
43.	LEVETIRACETAM 100MG/ML - 150ML KEPPRA OU ETIRA	FRAS	60
44.	MELATONINA 1MG	CAPS.	1.500
45.	MELATONINA 2MG	CAPS.	1.500
46.	MELATONINA 3MG	CAPS.	1.500
47.	MELATONINA 5MG	CAPS.	1.500
48.	MELATONINA LÍQUIDA 1MG/ML - 30ML	FRAS	30
49.	MEMANTINA 10 MG/ML - 50ML	FRAS	45
50.	MACROGOL 3350 (13,125MG) + BICARBONATO DE SÓDIO 0,1775 G + CLORETO DE SÓDIO ; 0,3507 G + CLORETO DE POTÁSSIO 0,0466 G - SACHE 14G		600
51.	OXICODONA 20MG	COMP	1.500
52.	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100/25 MG - HBS	COMP	3.000
53.	PROMETAZINA + SULFOGUAIACOL 1,13/9 MG/ML - 100 ML (FENERGAN EXPECTORANTE) FENERGAN EXPECTORANTE	FRAS	100
54.	OUETIAPINA 300MG	COMP	1.800
55.	CARBAMAZEPINA 200MG CR - LIBERAÇÃO PROLONGAD A	СОМР	3.000
56.	TEOFILINA 100 MG	COMP	900
57.	TIAMAZOL 5 MG	COMP	1.000
58.	TIORIDAZINA 200 MG RETARD	COMP	3.000
59.	BROMETRO DE TIOTRÓPIO 2,5 MCG - 4 ML	INALA	50
60.	TRIMETAZIDINA MR 35MG (VASTAREL)	COMP	1.900
61.	ZOLPIDEM 10 MG	COMP	23.400
-			

3.1 - JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE:

O critério para estabelecer a quantidade solicitada foi baseado nas necessidades desta secretaria.





4 - PRAZO DE FORNECIMENTO:

4.1- A entrega dos medicamentos será de forma escalonada e cada entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição emitida pela secretaria requisitante e Nota de Empenho emitida pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5-LOCAL DA ENTREGA:

- 5.1- O(s) produto(s)solicitado(s) deverá(ão) ser entregues no Almoxarifado vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Schuwartz Vieira, nº 74, Centro Porciúncula-RJ, CEP: 28.390-000, no período matutino compreendido entre 8h e 17h, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Porciúncula. As entregas deverão obedecer ao cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Saúde em dias e horários.
- 5.2- O Serviço de Almoxarifado ser contatado pelo telefone (22) 3842-2806, e e-mail: sms.porciuncula@gmail.com
- 5.3- Os materiais e medicamentos, objeto deste Registro de Preços serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Porciúncula RJ, mediante a expedição de Nota de Empenho, ocasião em que as quantidades a serem adquiridas serão quantificadas.
- 5.4- A nota fiscal deverá acompanhar cada entrega e descrever detalhadamente o produto fornecido.

6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1 - DA CONTRATADA

- 6.1.1- Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 6.1.2 As entregas serão realizadas pelos próprios fornecedores no almoxarifado ou em local destinado por esta Secretaria, no período matutino. Caso haja atraso os itens poderão ser devolvidos.
- 6.1.3 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.
- 6.1.4- Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- 6.1.5 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

7 – DA PREFEITURA DE PORCIÚNCULA-RJ:

- 7.1- Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor da Secretaria Municipal de Saúde da PMP-RJ.
- 7.2 Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- 7.3 Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.
- 7.4 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- 7.5 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.





8 – DO PAGAMENTO

- 8.1 Pagamento será efetuado na Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Schuwartz Vieira, nº 85, Centro, Porciúncula RJ, em até 30 (trinta) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal devidamente visada e atestada pela Secretaria solicitante, ou qualquer outro servidor designado para tal fim, no horário compreendido entre 08 e 16 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, do Município e do Estado do Rio de Janeiro.
- 8.2 A fatura que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 8.3 Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada situação da empresa quanto à regularidade fiscal perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho.

9 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1 A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá a comissão a ser designada pela Secretaria Requisitante que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Porciúncula ou modificação da contratação.
- 9.3 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Prefeitura deverão ser solicitadas formalmente pela Detentora da Ata à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 9.4- A Detentora da Ata deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.
- 9.5- A existência e a atuação da fiscalização da Prefeitura, em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Detentora da Ata, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Prefeitura ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Detentora da Ata, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

10 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Adotar-se-á como critério de aceitabilidade a média aritmética simples dos preços unitários estimados, desclassificando-se as propostas cujo preço a excedam.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço unitário, observadas as especificações técnicas definidas no edital, no item 3 deste termo de referência.

Rua César Vieira, 105 - Centro - Tel 22 3842 1388 — Cep. 28 390-000 - Porciúncula-RJ e-mail:pregão@porciuncula.rj.gov.br — site oficial: www.porciuncula.rj.gov.br





PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2022 - SRP - PROCESSOS Nº 5024, 6088, 6074 e 6087/2022.

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Às
administrativo nº da Secretaria de e no Termo de Referência ANEXO II, parte
integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de
direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número, através da Secretaria
de, inscrita no CNPJ sob o número ora designada Órgão
Gerenciador, com sede à doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO,
neste ato representado por, brasileiro(a), (qualificação da pessoa
física), residente, portador da Carteira de identidade
n°, expedida pelo, inscrito no CPF sob o n°
pessoa jurídica) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número e no Estado sob o
número,, com sede (residente) na (a), doravante simplesmente denominada DETENTORA
DA ATA, neste ato representada (pessoa jurídica) por seu, que se declaram conhecedoras do inteiro teor
do Edital de Pregão Nº, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o
que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº
10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº
8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n°s: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de
08/06/94, 9.648 de $27/05/98$, 9.854 , de $27.10.1999$ e 12.349 de 2010 , bem como pela Lei Complementar n°
123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e
atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços
das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de,
sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as
condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de
transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº./2022 – SRP.





- **1.2** (descrever a quantidade, objeto, preço unitário e total)
 - 1 O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA:		
CNPJ:	TEL/FAX:	
ENDEREÇO:		
CONTATO:		

ITEM	DESCRIÇAO	UNITARIO R\$	TOTAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de entrega) –

- **2.1** O prazo de fornecimento dos produtos será de até 05 (cinco) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela **Secretaria Municipal de Saúde** da PMP-RJ.
- **2.2-** O(s) medicamento(s) e material(is) solicitado(s) deverá(ão) ser entregues no Serviço de Almoxarifado vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no período matutino compreendido entre 8h e 17h, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Porciúncula. As entregas deverão obedecer ao cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Saúde em dias e horários.
- **2.3** Os medicamentos e matérias médicos serão recebidos nas dependências do Serviço de Almoxarifado pelo responsável pelo Setor.
- **2.4** O Serviço de Almoxarifado poderá ser contatado pelo telefone (22) 3842-2806, e e-mail: sms.porciuncula@gmail.com
- 2.5- A nota fiscal deverá acompanhar cada entrega e descrever detalhadamente o produto fornecido.
- **2.6-** O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal no 8.666/93, devidamente autuado em processo.
- **2.7** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.
- **CLÁUSULA TERCEIRA** (Do preço e condições de pagamento) O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos medicamentos e materiais médicos, objeto da presente ata será de **R\$........................),** assim descritos na cláusula primeira da presente.
- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.





PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

- a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);
- b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional.
- **PARÁGRAFO TERCEIRO** Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n ° 8.666/93.
- a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **SMS**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Saúde de Porciúncula, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde da **PMP-RJ**.

CLÁUSULA OUARTA (Do recebimento dos materiais) –

- **4.1** Os medicamentos deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da **DENTENTORA DA ATA** as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.
- **4.2** Os medicamentos serão entregues ao <u>responsável</u> designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:
- a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;
- b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

Rua César Vieira, 105 - Centro - Tel 22 3842 1388 — Cep. 28 390-000 - Porciúncula-RJ e-mail:pregão@porciuncula.rj.gov.br — site oficial: www.porciuncula.rj.gov.br





- **4.3** Caso não aceito o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.
- **4.4** Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos medicamentos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A **DETENTORA DA ATA** se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no Termo de Referência dos processos administrativos nº 5024, 6088, 6074 e 6087/2022, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 042/2022 - SRP e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A **DETENTORA DA ATA** será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processos administrativos nº 5024, 6088, 6074 e 6087/2022.

Rua César Vieira, 105 - Centro - Tel 22 3842 1388 — Cep. 28 390-000 - Porciúncula-RJ e-mail:pregão@porciuncula.rj.gov.br — site oficial: www.porciuncula.rj.gov.br





PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **DETENTORA DA ATA** não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) –

- **8.1** Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.
- **8.2** Aplicar à **DETENTORA DA ATA** penalidade, quando for o caso.
- **8.3** Prestar à **DETENTORA DA ATA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- **8.4** Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à **DETENTORA DA ATA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **8.5** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à **DETENTORA DA ATA** da aplicação de qualquer sanção.





- **8.6-** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **DETENTORA DA ATA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.7** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **DETENTORA DA ATA**, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **DETENTORA DA ATA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados À falhas em suas atividades.
- **8.8** A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável a ser designado pela **Secretaria Requisitante**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.9** Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 5024, 6088, 6074 e 6087/2022 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.
- **8.10** A **DETENTORA DA ATA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de Registro de Preços) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a **DETENTORA DA ATA** à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a **DETENTORA DA ATA**, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo exclusa a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas;
- c) Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;





- d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- e) Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a **CONTRATADA**, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais n°s 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n°s: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar n° 123/06 e 128/08, Decreto Municipal n° 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A **DETENTORA DA ATA** reconhece plenamente os direitos da **ADMINISTRAÇÃO**, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A **ADMINISTRAÇÃO** providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

Rua César Vieira, 105 - Centro - Tel 22 3842 1388 — Cep. 28 390-000 - Porciúncula-RJ e-mail:pregão@porciuncula.rj.gov.br — site oficial: www.porciuncula.rj.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula - RJ,	de	de 2022.
		DETENTORA DA ATA
TESTEMUNHAS:		
Nome:CPF nº.:		
Nome:	-	





 $PREG\~AO\ PRESENCIAL\ N^{\circ}.\ 042/2022 - SRP\ -\ PROCESSOS\ N^{\circ}\ 5024, 6088, 6074\ e\ 6087/2022.$

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURACÃO

	sa),	
N°, com sede à	, neste ato representada pelo(s)	(sócio ou
diretores, com qualificação completa - nome	e, RG, CPF, nacionalidade, estado civil,	profissão e
endereço) pelo presente instrumento de mandat	o, nomeia e constitui, seu (s) Procurador (e	es) o Senhor
(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado ci	vil, profissão e endereço), a quem confere	e(m) amplos
poderes para junto aos órgão públicos munic	ipais) praticar os atos necessários para re	epresentar a
outorgante na licitação na modalidade de Pregã	o Presencial nº/2022, usando dos recu	rsos legais e
acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, pod	<u> </u>	-
apresentar lances verbais, negociar e reduzir p	ž	-
firmar compromissos ou acordos, receber e dar o		para outrem,
com ou sem reservas de iguais poderes, dando tu	do por bom firme e valioso.	
Local, da	ata e assinatura.	
RECONF	IECER FIRMA.	





PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2022 – SRP - PROCESSOS Nº 5024, 6088, 6074 e 6087/2022.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

exigências le 4°, Inciso VI	(nome da empresa), gais para participação em proce I da Lei nº 10.520/2002, cump ge o Pregão Presencial nº,	essos de licitação públic ore plenamente todos c	ca, e que em confo os requisitos habili	rmidade com o Artigo tatórios constantes do
Administraçã	Declara, ademais, que não es ão Pública em razão de penalida			
	Local e data	,de	de 2022.	
	(nome com	pleto do representante	legal)	
	(Carteira o	de Identidade do declar	rante	
	(assi	inatura do declarante)		

Observação:

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.





PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2022 – SRP - PROCESSOS Nº 5024, 6088, 6074 e 6087/2022.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

sediada à Rua		Lei, que até a presente data
Local e data		_de 2022.
	(nome completo do declarante)	
(Carteira de Identidade do declarante)	
-	(assinatura do declarante)	

Observação:

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.





 $PREG\~{A}O\ PRESENCIAL\ N^{o}.\ 042/2022-SRP\ -\ PROCESSOS\ N^{o}\ 5024,\ 6088,\ 6074\ e\ 6087/2022.$

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES

(nome da empresa), Rua	da Cart oosto no Ii	teira de nciso V do	Identidade Artigo 27	e n° <u> </u>	nº 8.666, de	_e CPF 21/06/93,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/99, noturno, perigoso ou insalubre e não empreg					onto) anos er	n trabamo
RESSALVA: emprega menor, a partir de 14	(quatorze	e) anos, na	condição	de apren	diz()	
Local e data	,	_de	d	e 2022.		
					_	
(assinatura identific	cada do re	sponsável p	oela empro	esa)		
(OBESERVAÇÃO: em caso afirmativo, assir	nalar a ress	salva acima	n).			
A declaração em epígrafe deverá ser apresen pelo representante legal da empresa.	tada em p	apel timbro	ado da lici	itante e e	estar assinad	а





PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2022 - SRP - PROCESSOS Nº 5024, 6088, 6074 e 6087/2022.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2022 - PMP/RJ

			, com	sede na	ι,
inscrita no CNPJ nº	, vem, por intermédio de seu rep	oresenta	ante legal	o (a) Sr	(a),
portador (a) da Carteira de Ide	entidade n°_e do CPF n°		, DECLA	RA, sob	as penas da
Lei, que é	(MICROEMPRESA	ou	EMPRES	SA DE	PEQUENO
PORTE), que cumpre os requ	nisitos legais para efeito de qual	lificaçã	o como l	ME-EPP	e que não se
enquadra em nenhuma das hipo	óteses elencadas no § 4º do art. 3º	° da Le	i Comple	mentar nº	123, estando
apta a usufruir dos direitos de	e que tratam os artigos 42 a 45	da me	ncionada	Lei, não	havendo fato
superveniente impeditivo da pa	rticipação no presente certame.				
	(data)	••••••	••		
	(representante legal)	•••••			

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.





PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2022 - SRP - PROCESSOS Nº 5024, 6088, 6074 e 6087/2022.

ANEXO VIII

MODELO DE RECIBO DO EDITAL

PROCESSO Nº 5024, 6088, 6074 e 6087/2022

COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022 - SRP

<u>OBJETO</u>: Futura e eventual **aquisição de medicamentos e materiais médicos (remanescentes dos Pregões 25, 27, 28 e 29/2022**), conforme as especificações descritas nos Processos Administrativos nº 5024, 6088, 6074 e 6087/2022 ambos da Secretaria Municipal de Saúde e no **ANEXO I** (Termo de Referência), parte integrante do **Edital do Pregão nº. 042/2022 – SRP**.

, ,		· ·	a ser informada de qualqu e/ou endereço	_
.erone (), e-man		e/ou endereço	
			·	
1	Porciúncula - RJ,	de	de 2022.	
	Assinatura e Carimbo + (nome do represer	`		

INSC. ESTADUAL: